PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SAO PAULO

74

0227

LEI N.º

(22 de Agôsto de 1961)

Dispõe sôbre autorização à Prefeitura para doar ao IPESP, imóvel para a construção de prédio, destinado à instalação de GRupo Escolar e posteriormente assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos têrmos do decreto estadual n. 12.762, de 18 de Junho de 1942, modificado pelo decreto n. 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, nêle se construir prédio para funcionamento de um Grupo Escolar, a saber :-

"Um terreno de forma retangular, medindo 64 ms para a Rua 10 e 62,50 ms, da frente aos fundos, com a área total de 4.000 m2 (quatro mil metros quadrados), confrontando do lado, direito de quem da rua olha para o terreno com a Prefeitura Municipal, do lado esquerdo com a Rua 6 e nos fundos com terrenos de José Cesar de Azevedo Soares ou sucessores."

ARTIGO 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de tôda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei.-

Parágrafo Único - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se à desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado, se êle, a qualquer título, for reinvindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Continúa à fls. 2

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SAO PAULO

ARTIGO 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta Lei.

ARTIGO 4º - Após realizada a doação de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Óbras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Parágrafo Único - Poderá Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e prèviamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da óbra.

ARTIGO 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projétos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto n. 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, supra citado.

ARTIGO 6º - A despesa com a execução da presente Lei, correrá por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Agôsto de 1961.-

GINO DÁRTORA
-Prefeito Municipal-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Agôsto de 1961.-

JOÃO FACKRI
-respondendo pelo expediente-
da Secretaria-